

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

**CONVÊNIO Nº 39/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER - SETUL, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, por seu Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos, **MARIO HENRIQUE SIQUEIRA LIMA E SILVA**, engenheiro mecânico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5.968.480-SSP/PR e do CPF nº 887.659.709-34, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente convênio sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os corretos, conforme a Decisão nº 08 da Diretoria Colegiada, Sessão 3068^a, realizada em 08/04/2016, ratificada pelo Conselho de Administração da Terracap em sua Decisão nº 08, Sessão nº 1831^a, realizada em 19/04/2016, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria Geral do Distrito Federal e a Norma Organizacional nº 1.7.4-A - Terracap, e de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER - SETUL**, doravante denominada **SETUL**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SDC Eixo Monumental – Lote nº 05, Centro de Convenções Ulisses Guimarães - Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária, **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, registrada no CPF sob o nº 856.324.066-87, domiciliada nesta capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.640/2016 - TERRACAP, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos pela TERRACAP para a Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - SETUL para executar a primeira etapa do Projeto de Cooperação Internacional entre SETUL e UNESCO, denominado “Consolidação de uma agenda de turismo, esporte e legado no Distrito Federal em função dos jogos olímpicos de 2016”.

Parágrafo Único – O presente convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Norma Organizacional nº 1.7.4-A/TERRACAP e a execução do

objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.640/2016-TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da TERRACAP.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se a:

1. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:

1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento.

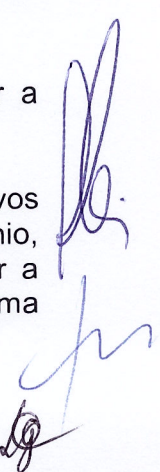
1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

1.3 – Repassar os recursos à SETUL, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

1.4 – Notificar, formal e tempestivamente, a SETUL sobre as irregularidades observadas na execução do convênio.

1.5 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

1.6 – Criar uma comissão vinculado à Diretoria de Prospecção de Novos Empreendimentos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, visar as faturas, realizar o controle das ordens de serviço, analisar e providenciar a aprovação da prestação de contas, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Norma Organizacional nº 1.7.4-A/ TERRACAP.



2. SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER – SETUL

2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela TERRACAP, observando prazos, custos e respeitando os limites de aplicação de recursos estabelecidos no Artigo 1º da Lei 4.586/2011, bem como o princípio da unidade do orçamento, respaldado pelo Artigo 165 da Constituição Federal.

2.2 – Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações ou procedimento formal de sua dispensa e/ou inexigibilidade, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras/serviços a serem realizadas em decorrência do repasse de que trata este Convênio.

2.3 – Fiscalizar a execução dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s).

2.4 – Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) para exercer a fiscalização das obras/serviços.

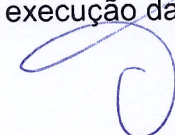
2.5 – Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela TERRACAP ou pelos órgãos de controle.

2.6 – Submeter à análise e aprovação da TERRACAP, a documentação pertinente a celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa(s) contratada(s) para execução dos serviços, antes da sua celebração. E, posteriormente, encaminhar cópia dos termos aditivos celebrados para arquivo na TERRACAP.

2.7 – Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste Convênio.

2.8 – Implantar uma Unidade de Gerenciamento do Convênio para coordenar as ações relativas à execução deste Convênio, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da SETUL, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

2.9 – Fornecer sempre que solicitado pela TERRACAP e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução dos serviços.

2.10 – Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução das obras/serviços. 

2.11 – Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

2.12 – Apresentar à TERRACAP, em até 30 dias após a liberação de recursos, ou sempre que solicitado, a prestação de contas parcial e, em até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei e ainda na Norma Organizacional nº 1.7.4-A/TERRACAP.

2.13 – Em atendimento à Norma Organizacional nº 1.7.4-A/TERRACAP, fica estabelecido o compromisso da SETUL em restituir o valor da parcela transferida pela TERRACAP, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial;

2.14 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

2.15 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

2.16 – Responder exclusiva e integralmente, perante TERRACAP, pela execução das obras/serviços contratadas, incluindo aquelas que subcontratarem com terceiros.

2.17 – Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela TERRACAP, observando prazos e custos.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor total deste Convênio é de R\$ 13.607.141,10 (treze milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos), à conta do Programa de Trabalho PT – 23.811.6206.4091.5826 – Apoio a Projetos Esportivos da TERRACAP, exercícios de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O empenho é de R\$ 13.607.141,10 (treze milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos), à conta do exercício de 2016, Programa de Trabalho PT – 23.811.6206.4091.5826 – Apoio a Projetos Esportivos da TERRACAP, conforme Nota de Empenho nº 323/2016, datada de 20.04.2016.

CLÁUSULA SEXTA – Do Repasse

Os repasses dos recursos serão realizados pela TERRACAP à SETUL conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, conforme artigos 16 e 19, da IN 01/2005-CGDF e subitem 6.7.2 da Norma Organizacional 1.7.4-A e em cumprimento das exigências constantes da Cláusula Segunda deste Convênio.

Parágrafo único – A liberação da terceira parcela do repasse dependerá da prévia apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, nos termos do §2º, do art. 19, da IN 01/2005 e subitem 6.7.7, da Norma Organizacional nº 1.7.4-A.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Vedações

O presente convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Aditamento para alterar seu objeto;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e
- VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Execução

As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente convênio, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização do Convênio

O Presidente da TERRACAP criará comissão específica que terá a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, na forma do item 6.9 da Norma Organizacional 1.7.4-A, conforme item 1.6 da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da execução das atividades será realizado por comissão criada pela TERRACAP que tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados.

Parágrafo Segundo – As visitas e vistorias técnicas realizadas pela TERRACAP serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer

responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela SETUL, ou prepostos.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao executor analisar as Prestações de Contas na forma dos itens 6.10, 6.11 e 6.12 da Norma Organizacional 1.7.4-A.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Prestação de Contas Parcial

A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela SETUL será composta pela seguinte documentação, nos termos do item 6.12 da Norma Organizacional 1.7.4-1:

- I. Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo III;
- II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos – Anexo IV;
- III. Relação dos pagamentos efetuados – Anexo V;
- IV. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida – Anexo VI;
- V. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas Final

A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela SETUL será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos do item 6.11 da Norma Organizacional 1.7.4-A/TERRACAP:

- I. Cópia do Plano de Trabalho;
- II. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- V. Relação dos pagamentos efetuados;
- VI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio e da contrapartida;
- VII. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- VIII. Cópia do termo de aceitação definitiva do serviço;
- IX. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela TERRACAP;
- X. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- XI. Extrato da conta aplicação, se houver;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Encargos

A TERRACAP não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução das obras/serviços realizadas com o repasse objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Alteração, Prorrogação e Rescisão

O presente convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado ou rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

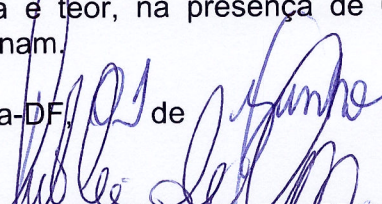
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

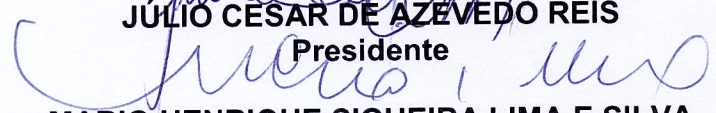
É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

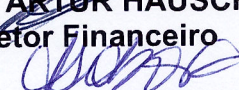
P/TERRACAP:

Brasília-DF, de Junho de 2016.

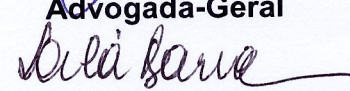

JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


MARIO HENRIQUE SIQUEIRA LIMA E SILVA
Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA
Advogada-Geral

P/SETUL:


LEILA GOMES DE BARROS REGO
Secretária de Estado de Esporte, Turismo e Lazer

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES 2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

L:\CDCON\2016\CONVÊNIO DIVERSOS\CONVENIO - TERRACAP - SETUL- ADEQUAÇÃO DO ESTADIO NACIONAL DE BRASILIA PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS OLIMPICOS 2016 - PROC 111.000.640.2016.docx